



MONITORAMENTO 1 - RELATÓRIO DE AUDITORIA n. 1/2023/Nuarh

1 Introdução

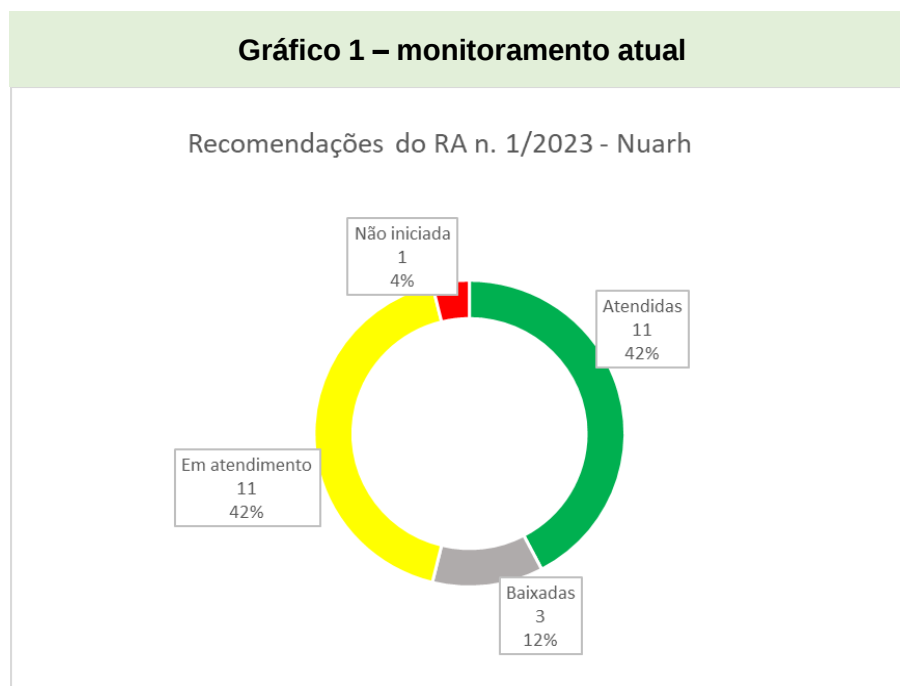
O presente monitoramento tem por objetivo verificar a adequação, a eficácia, a tempestividade e o progresso das ações tomadas pela gestão da Casa a respeito das recomendações reportadas no Relatório de Auditoria n. 1/2023 – Nuarh, expedido em 27/3/2023.

A auditoria foi realizada de forma a atender solicitação endereçada a esta Secretaria de Controle Interno (Secin) pela Diretoria-Geral (DG), mediante o Memorando DG n. 17/2022 (processo eDoc n. 561.879/2022), com a finalidade de: a) assegurar o conhecimento de todos os elementos necessários à adequada decisão quanto ao pedido de aumento dos valores pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC); e b) avaliar o nível de risco associado ao processo de trabalho.

2 Monitoramento das recomendações – visão sintética

Os gráficos 1 a 4 demonstram, de forma sintética, a situação atual das recomendações, considerando o presente monitoramento.

Gráfico 1 – status das recomendações – visão geral

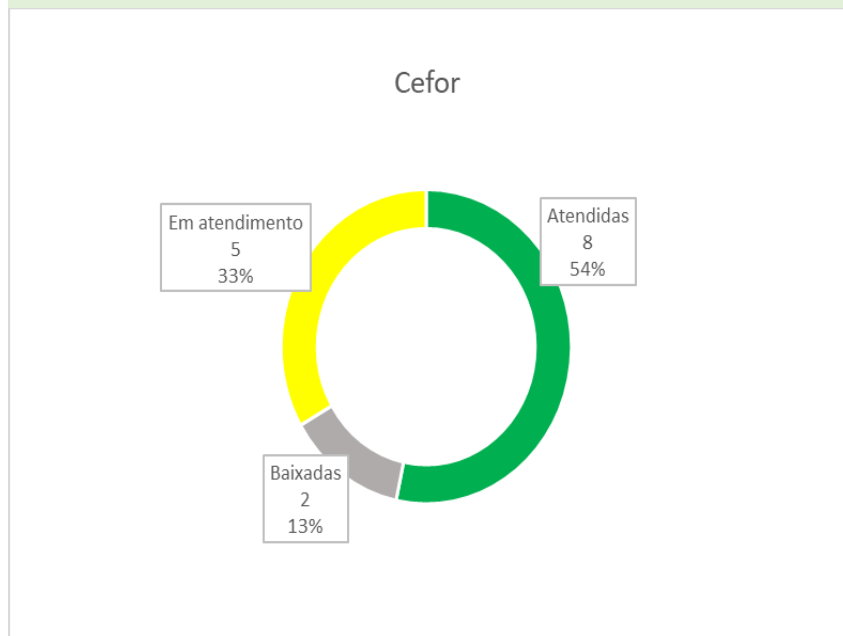


Fonte: Elaboração própria.



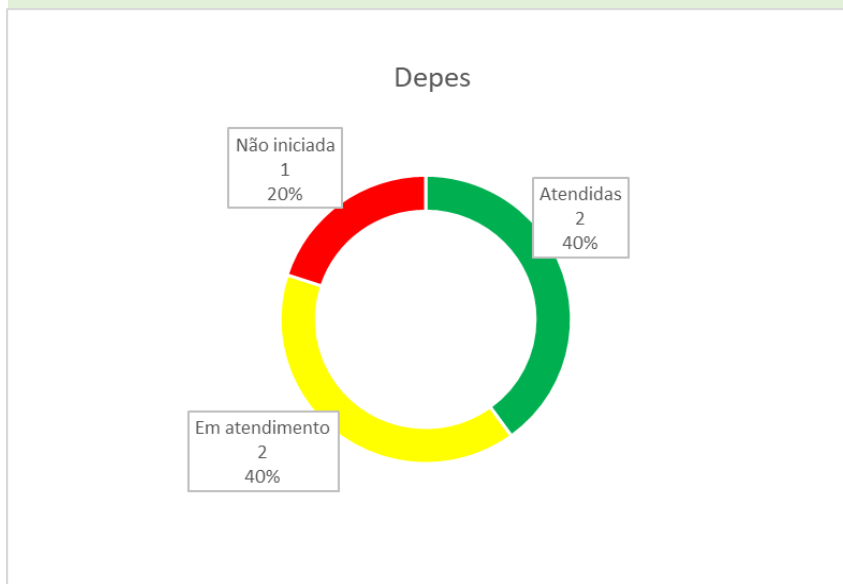
Gráficos 2, 3 e 4 – status das recomendações por unidade administrativa – UA

Gráfico 2 – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor)



Fonte: Elaboração própria.

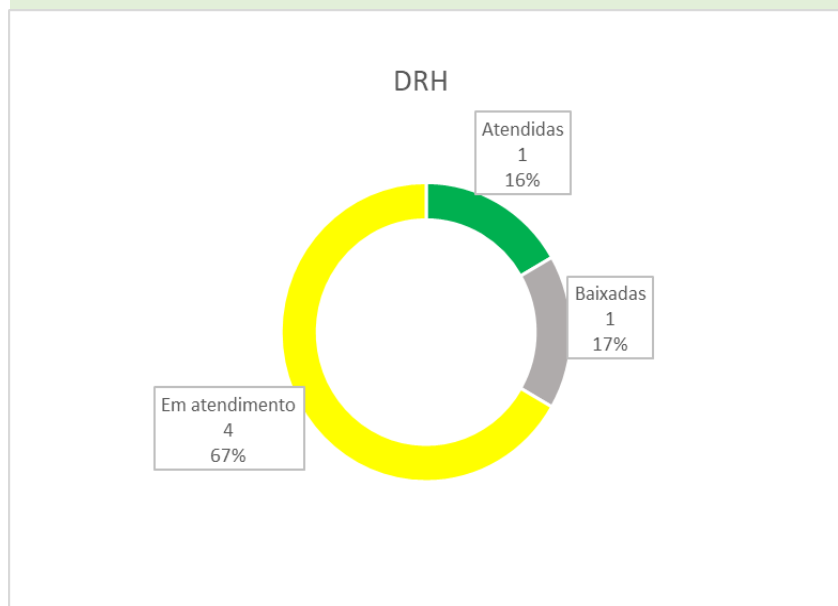
Gráfico 3 – Departamento de Pessoal (Depes)



Fonte: Elaboração própria.



Gráfico 4 – Diretoria de Recursos Humanos (DRH)



Fonte: Elaboração própria.

3 Monitoramento das recomendações – visão analítica

As análises e conclusões do presente monitoramento estão detalhadas no Apêndice A. Solicita-se que as providências adotadas para o próximo monitoramento sejam registradas na coluna “novas providências informadas pelo gestor” (Quadros 6 a 9).

4 Conclusão

As recomendações propostas no relatório de auditoria visam a subsidiar a gestão corporativa de riscos dos processos de trabalho avaliados, de modo a garantir, com razoável segurança, que seus objetivos sejam alcançados. Para tanto, cabe à gestão da Casa, dentro do contexto de análise de riscos, avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar os controles internos recomendados no relatório de auditoria, de forma a mitigar os riscos relevantes que considerar inaceitáveis.

Informa-se que este relatório será publicado no Portal da Câmara dos Deputados em atendimento aos artigos 1º da Portaria n. 4, de 4/7/2013 da Secin e 4º do Ato da Mesa n. 45, de 16/7/2012.

Propõe-se, então, que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral, à Assessoria de Projetos e Gestão (Aproge), à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) e ao Departamento de Pessoal (Depes) para fins de ciência e avaliação das providências necessárias ao atendimento das recomendações remanescentes, que sejam consideradas oportunas e convenientes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo eDoc n. 717.563/2023

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria até 23/5/2024 para novo monitoramento.

Brasília, 23 de novembro de 2023.



Apêndice A – Visão analítica do monitoramento 1 do RA 1/2023

Quadro 1 - Ponto de auditoria 3.1 - Deficiências na instrução dos processos de requisição de pagamento de GECC

Recomendação – 3.1.8. Ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor):

Recomendação (A)	Situação anterior (Status) (B)	Monitoramento 1 do RA n. 1/2023		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
3.1.8 a) Instruir os processos de requisição de pagamento de GECC a servidores públicos, de forma a demonstrar a integridade da avaliação realizada, observando os seguintes pressupostos: i. a vinculação entre as ações educacionais propostas e o Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoas da Câmara dos Deputados (Portaria/DG n. 130/2022);	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): No formulário de solicitação de autorização de despesa de docente - utilizado pelo Cefor para solicitar autorização à DRH para pagamento de GECC - foi incluído um campo com a informação sobre a previsão, ou sua ausência, dos cursos solicitados no PADP. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria/DG n. 286/2012 (art. 9º, incisos IV a VI), dadas pela Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	O Cefor inseriu, nos formulários de solicitação de GECC, a questão: <i>Atividade prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas? Sim/Não</i> (doc. 8, pág. 69). Com a publicação da Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, incluiu-se o inciso IV no art. 9º da Portaria/DG n. 286/2012: <i>“Art. 9º Para pagamento da gratificação de que trata esta Portaria, deverá ser formalizado processo específico, instruído com, no mínimo:</i> [...] <i>IV – demonstração da vinculação entre as ações educacionais propostas e o Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoas;”</i> O PADP 2023 foi proposto no processo eDoc n. 979.173/2022, aprovado pelo DRH e publicado no BA n.14, de 20/01/2023.	Recomendação atendida
ii. o juízo de importância, utilidade e interesse público (art. 4º, VIII, do Ato da Mesa n. 69/1997) da realização de ações educacionais não contempladas no Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoas (art. 9º, § 2º da Portaria DG n. 130/2022);	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): As ações educacionais não incluídas no PADP são iniciadas com o Formulário de Necessidades de Aprendizagem (FNA). As informações constantes do FNA subsidiam a formatação da ação, bem como o juízo do Diretor do Cefor sobre a utilidade de sua realização. Cabe ressaltar que o referido formulário passou por um processo de reformulação e aperfeiçoamento [...]. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria/DG n. 286/2012 (art. 9º, incisos IV a VI), dadas pela Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	Como exemplo do novo FNA, o Cefor citou o eDoc n. 1.130.737/2023. Verifica-se, nesse processo, a apresentação, pela unidade demandante, de justificativa detalhada sobre a necessidade da ação educacional. Na sequência, consta dos autos o parecer da Ceduc/Cefor, favorável à execução da ação. Com a publicação da Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, incluiu-se o inciso V no art. 9º da Portaria/DG n. 286/2012: <i>“Art. 9º Para pagamento da gratificação de que trata esta Portaria, deverá ser formalizado processo específico, instruído com, no mínimo:</i> [...] <i>V – análise do juízo de importância, utilidade e interesse público da realização de ações educacionais não contempladas no Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoas;</i>	Recomendação atendida
iii. os critérios ou condições utilizados pelo Cefor no planejamento e na organização das atividades educacionais (definição do conteúdo programático e da carga horária necessária para atingimento dos objetivos da ação programada), nos termos do art. 4º, I, do Ato da Mesa n. 69/1997;	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): Primeiramente realiza-se uma análise sobre a necessidade de intervenção por meio de treinamento. E em seguida, juntamente com a área demandante, define-se o objetivo de aprendizagem. Por fim, a definição da carga horária é feita pelo Cefor, em conjunto com o principal educador ou com o especialista do tema; ao fazer o desenho instrucional de uma ação, a carga horária, leva em consideração a quantidade e a densidade do conteúdo programático definido para atingir o objetivo geral da ação educacional. Determinação DG, em 18/10/2023 (doc. 17): A fim de atender à recomendação 3.1.8.a.iii, determino que o Cefor faça constar nos processos formalizados para o pagamento de GECC informações claras acerca dos critérios utilizados na definição do conteúdo programático e da carga horária necessária para atingimento dos objetivos da ação educacional programada.	Por determinação do Sr. Diretor-Geral, os processos de solicitação de pagamento de GECC deverão, doravante, conter informações claras sobre os critérios utilizados pelo Cefor para definição do conteúdo programático e da carga horária da ação educacional.	Recomendação atendida
iv. a avaliação quanto ao disposto no art. 73 do Ato da Mesa n. 41/2000 (aproveitamento dos conhecimentos advindos de treinamentos anteriores do servidor);	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): Este Centro não adota por prática criar ações educacionais ou convocar educadores somente com base no artigo 73 do Ato da Mesa n. 41/2000. Contudo, a avaliação proposta é feita quando surgem indicações de educadores feitas pelas unidades interessadas, embora isso não seja registrado formalmente nos processos de solicitação de pagamento de GECC. Manifestação Aproge, em 18/10/2023 (docs. 15): As novas disposições da Portaria/DG n. 286/2012 (art. 7º), dadas pela Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	Com a publicação da Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, alterou-se o inciso I do art. 7º da Portaria/DG n. 286/2012: <i>Art. 7º. Não é objeto da gratificação de que trata esta Portaria a atividade:</i> <i>I – de disseminação de conhecimento adquirido por meio de ação educacional custeada pela Câmara dos Deputados, inclusive nos casos em que haja somente dispensa de frequência, pelo prazo de 3 (três) anos após a conclusão da referida ação educacional, desde que a atividade ocorra dentro da jornada regular de trabalho do servidor;</i>	Recomendação atendida



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo eDoc n. 717.563/2023

Recomendação (A)	Situação anterior (Status) (B)	Monitoramento 1 do RA n. 1/2023		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
		Determinação DG, em 18/10/2023 (doc. 17): Determino [...] que o Cefor consolide as informações referentes ao conteúdo programático das ações educacionais custeadas pela Câmara dos Deputados nos termos da recomendação 3.1.8.a.iv.	Ademais, por determinação do Sr. Diretor-Geral em exercício, o Cefor deverá, doravante, manter registro dos conteúdos programáticos de ações educacionais custeadas pela Casa, com vistas a dar cumprimento à presente recomendação.	
v. a avaliação quanto à não incidência do disposto no art. 7º da Portaria/DG n. 286/2012 (situações em que é vedado o pagamento de GECC);	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): O Cefor elaborou um documento denominado Detalhamento do Treinamento, no qual constam perguntas tratando de questões específicas atinentes à avaliação prevista no art. 7º da Portaria/DG n. 286/2012. O referido documento passou a ser incluído nos processos de solicitação de GECC para todas as ações educacionais. Contudo, cabe ressaltar que a avaliação proposta no art. 7º da mencionada Portaria reveste-se de um forte elemento de subjetividade diante da pouca clareza dos critérios fixados. [...] Saliente-se, por oportuno, que este Centro de Formação elaborou uma proposta de minuta de Portaria, doc n. 9 [...]. Na minuta, em seu art. 6º, consta, inclusive, uma redação mais detalhada dos critérios para avaliação de situações em que é vedado o pagamento de Gecc [...]. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria/DG n. 286/2012 (art. 7º), dadas pela Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	Assiste razão ao Cefor, a respeito da ambiguidade da antiga redação do art. 7º da Portaria/DG n. 286/2012. Recentemente, esse dispositivo foi alterado pela Portaria/DG n. 243/2023, elencando, com redação mais clara e detalhada, situações em que não é devido o pagamento da GECC: <i>Art. 7º. Não é objeto da gratificação de que trata esta Portaria a atividade:</i> <i>I – [vide recomendação 3.1.8.a.iv]</i> <i>II – que vise a melhoria de desempenho da unidade de exercício do servidor e seja voltada para outros servidores da mesma unidade;</i> <i>III – de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, processos de trabalho ou atividades da unidade de exercício do servidor;</i> <i>IV – de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;</i> <i>V – realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;</i> <i>VI – de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;</i> <i>VII – sem prévia autorização em processo administrativo específico.</i>	Recomendação atendida
vi. os critérios de seleção dos servidores docentes, com base nos princípios de impessoalidade, transparência e meritocracia dados no Ato da Mesa n. 76/2013 (Política de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados).	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): Os critérios para escolha do educador, em geral, são: domínio do conteúdo programático; domínio de oratória e didática e avaliação em ação educacional anterior. Em 19/5/2023 foi realizada uma convocação para prospecção de servidores da Casa interessados em atuar como educadores do Cefor. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria/DG n. 286/2012 (art. 3º-A), dadas pela Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	A Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, incluiu o art. 3º-A na Portaria/DG n. 286/2012, para determinar que o Cefor realize processo seletivo amplo de educadores a cada dois anos, seguindo os princípios da Política de Recursos Humanos. O processo seletivo consistirá em avaliação escrita e/ou oral, além de análise da formação acadêmica e experiência profissional dos candidatos. A avaliação de títulos também poderá ser realizada, em caráter complementar (em razão da complexidade do conteúdo programático) ou em caráter exclusivo (em situações de urgência justificada pelo Cefor).	Recomendação atendida



Quadro 2 - Ponto de auditoria 3.2 - Fragilidade dos controles internos de gerenciamento da realização das atividades educacionais

Recomendação – 3.2.8 Ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor):

Recomendação (A)	Situação anterior (B)	Monitoramento 1 do RA n. 1/2023		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
3.2.8 a) Cumprir as atribuições do art. 10 do Ato da Mesa n. 233/2018, por meio da adesão ao Modelo Corporativo de Gestão de Riscos (MCGR).	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): Diante do baixo nível de risco identificado (menor que 0,1% da materialidade) e considerando o grande número de demandas, bem como a recente redução na força de trabalho do Cefor, no momento a disponibilização de servidores para participar da elaboração de um plano de gestão de riscos comprometeria severamente as atividades realizadas. Manifestações Aproge, em 18/10/2023 (doc. 15): Com base nas explicações apresentadas, esta Assessoria entende, s.m.j., que as alíneas da Recomendação 3.2.8 não abordadas na citada Portaria nº. 243/2023, como descrito na tabela acima, encontram-se “ em atendimento ”.	Primeiramente, cabe esclarecer ao Cefor que o valor apontado (0,1% da materialidade dos processos de GECC de 2018 e 2019) refere-se apenas às ocorrências de pagamento em duplicidade da rubrica, evidenciadas no Quadro 3 do apêndice B do Relatório de Auditoria. As demais situações apontadas no Relatório não tiveram quantificados os valores envolvidos, seja em razão das limitações impostas à auditoria (ausência de banco de dados confiável com registros de dias e horários das aulas; necessidade de análise individualizada das pautas em processos eDoc e de cálculo dos minutos de aulas dentro/fora da jornada; definição de escopo e prazo que compatibilizasse o atendimento da solicitação da DG com o planejamento anual de auditoria), seja porque se referem a impropriedades que, embora não resultem em dano ao erário, evidenciam a não observância aos princípios de legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade. Além disso, frente à grande quantidade de processos de GECC, os testes de auditoria foram executados sobre uma amostra, e não sobre a totalidade dos pagamentos da rubrica. Por esse motivo, recomendou-se aos gestores a apuração dessas ocorrências em todos os processos de GECC dos últimos cinco anos. O Modelo Corporativo de Gestão de Riscos da Casa (MCGR) é a ferramenta metodológica, determinada pelo AM n. 233/2018, a ser utilizada pelas unidades administrativas na identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relevantes. Haja vista a manifestação do Cefor, e nos termos do Estatuto da Secretaria de Controle Interno (Portaria Secin n. 1, de 28/11/2016), item 3.2.3.6, pág. 34, esta recomendação será dada por baixada ¹ , e o aprimoramento da gestão de riscos nos processos de gestão das atividades educacionais da Casa poderá ser objeto de avaliação em futuras ações de auditoria do Nuarh/Secin.	Recomendação baixada
3.2.8 b) Submeter à DRH a avaliação dos riscos identificados e o respectivo plano de resposta a riscos.	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): Idem recomendação anterior. Manifestações Aproge, em 18/10/2023 (doc. 15): Com base nas explicações apresentadas, esta Assessoria entende, s.m.j., que as alíneas da Recomendação 3.2.8 não abordadas na citada Portaria nº. 243/2023, como descrito na tabela acima, encontram-se “ em atendimento ”.	Haja vista a manifestação do Cefor, e nos termos do Estatuto da Secretaria de Controle Interno (Portaria Secin n. 1, de 28/11/2016), item 3.2.3.6, pág. 34, esta recomendação será dada por baixada ¹ , e o aprimoramento da gestão de riscos nos processos de gestão das atividades educacionais da Casa poderá ser objeto de avaliação em futuras ações de auditoria do Nuarh/Secin.	Recomendação baixada
3.2.8 g) Implantar as medidas necessárias para minimizar o risco de pagamento indevido de GECC a servidores que sejam exonerados da Câmara dos Deputados enquanto ministram atividades educacionais.	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): Providenciou-se a inclusão, no termo de responsabilidade de docente, de declaração específica em que o instrutor se compromete a comunicar ao Cefor qualquer evento de exoneração ocorrido antes do término da ação educacional. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria/DG n. 286/2012 (art. 3º, § 3º), dadas pela Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	A Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, incluiu o § 3º no art. 3º da Portaria/DG n. 286/2012: <i>§ 3º Ao final da ação educacional e antes do pagamento da GECC, o Departamento de Pessoal aferirá se o servidor docente ocupante de Cargo de Natureza Especial ou de Secretário Parlamentar manteve o vínculo com a Câmara dos Deputados durante todo o período da ação educacional.</i>	Recomendação atendida

¹ d) baixada: se a alta administração se manifestar no sentido de que não adotará nenhuma ação ou se a ação adotada não reduzir o nível de risco identificado ou, ainda, se ocorrer decurso do prazo estipulado pela Secin nos autos do processo em análise.



Quadro 3 - Ponto de auditoria 3.3 - Fragilidades nos controles internos relacionados à compensação das horas de atividades educacionais executadas durante a jornada de trabalho

Recomendação – 3.3.8 Ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor):

Recomendação (A)	Situação anterior (B)	Monitoramento 1 do RA n. 1/2023		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
3.3.8 a) Adotar uma ferramenta automatizada de registro das informações de datas e horários das atividades educacionais, que possibilite a interoperabilidade com o sistema ePonto.	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): As considerações apresentadas em resposta à recomendação 3.2.8.c se prestam para responder a presente recomendação. Acrescente-se que a implantação de uma ferramenta automatizada nos moldes sugeridos requer providências a cargo da Ditec. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria/DG n. 286/2012 (art. 2º-A, § 2º), dadas pela Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	Esta recomendação visou tratar o risco de não compensação das horas de atividades pedagógicas executadas dentro da jornada de trabalho e remuneradas com GECC, o que caracterizaria duplicidade de remuneração. Considera-se que a determinação de débito antecipado das horas de GECC no sistema ePonto, introduzida pela Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, mitiga a questão: <i>Art. 2º-A [...]</i> <i>§ 2º Autorizada a realização da ação educacional, a Diretoria de Recursos Humanos comunicará previamente ao Departamento de Pessoal a carga horária da atividade prevista no caput, para fins de débito antecipado das respectivas horas no sistema eletrônico.</i> Quanto aos docentes não submetidos ao sistema biométrico de frequência, o recém-criado § 11, do art. 4º, da Portaria/DG n. 286/2012, determina que “o servidor cuja frequência não seja aferida por meio do sistema eletrônico deverá entregar ao Departamento de Pessoal proposta de compensação da carga horária, assinada por ele e pela chefia imediata.” Assim, os procedimentos a cargo do Depes, para controle da compensação de horas de docência realizadas por esse grupo de servidores, deverão ser objeto de maiores esclarecimentos por parte daquele Departamento, na recomendação 3.2.8 c.	Recomendação atendida

Quadro 4 - Ponto de auditoria 3.3 - Fragilidades nos controles internos relacionados à compensação das horas de atividades educacionais executadas durante a jornada de trabalho

Recomendação – 3.3.8 Ao Departamento de Pessoal (Depes):

Recomendação (A)	Situação anterior (B)	Monitoramento 1 do RA n. 1/2023		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
3.3.8 b) Encaminhar à ciência dos superiores hierárquicos dos servidores docentes as pautas/relatórios das atividades realizadas.	Não iniciada	Manifestação Depes, em 26/09/2023 (docs. 12-13): [...] sugere-se que os docentes sejam orientados, antes de enviar o documento eDoc contendo as pautas/relatórios ao CEFOR, a colher a assinatura ou a ciência do chefe imediato no sistema de documentos. De forma complementar, o DEPES solicitou que a DITEC realize atualização no sistema ePonto, de modo que o registro da conta devedora nos débitos do banco de horas também gere automaticamente um e-mail ao chefe imediato e a seus substitutos [...]. Também será implementada rotina mensal para que os dados de lançamentos de pagamento registrados no Sigesp-CD sejam encaminhados aos chefes, com informações do número eDoc. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria n. 286/2012 (art.3º, § 2º), dadas pela Portaria n. 243/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	A Portaria/DG n. 243/2023 incluiu o § 2º no art. 3º da Portaria/DG n. 286/2012, determinando que o controle em questão seja executado pelo Cefor: <i>Art. 3º [...]</i> <i>§ 2º Para fins de validação da frequência do servidor, o Cefor deverá encaminhar à chefia imediata relatório das atividades por ele realizadas, com as respectivas informações de início e término.</i>	Recomendação atendida
3.3.8 c) Aprimorar os controles internos de apuração e registro das horas a serem compensadas pelos servidores docentes.	Não iniciada	Manifestação Depes, em 26/09/2023 (docs. 12-13): Foi revisada a rotina de apuração de horas a serem compensadas pelos docentes e incluída uma conferência adicional pelos dois servidores que realizam essa atividade. Além disso, às atividades mensais relacionadas ao pagamento de GECC, foi adicionada inspeção quanto à correspondência do processo eDoc anotado na	Entende-se que as disposições do Art. 2º-A, inserido pela Portaria/DG n. 243/2023 no texto da Portaria/DG n. 286/2012, contribuem para a melhoria dos controles das horas de atividades pedagógicas a serem compensadas.	Recomendação atendida



		conta devedora e nos registros de pagamento do Sigesp-CD [...]. Adicionalmente, a Seref ainda desenvolverá rotina para que se possa copiar as informações da Pauta de Atividades enviada pelo CEFOR em tabela padronizada de editor de planilhas, integrada ao banco de dados do ePonto e do Sigesp-CD [...]. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria n. 286/2012 (art. 2º-A, § 3º), dadas pela Portaria n. 243/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	A necessidade de cálculos e ajustes fica limitada à hipótese de, ao final do evento, haver divergência entre o quantitativo de horas de GECC inicialmente aprovado pela DRH e a carga horária informada pelo docente: Art. 2º-A [...]. § 3º Ao final da atividade prevista no caput, o servidor deverá comunicar ao Cefor qualquer divergência entre as horas debitadas no sistema eletrônico e as horas efetivamente destinadas à referida atividade, para fins da compensação prevista no art. 4º. Nesses casos, consideram-se suficientes os procedimentos informados pela Seref/Depes para mitigar o risco de erros operacionais no cálculo das horas a serem compensadas pelos servidores. Cabe apenas ressaltar que eventual ajuste informado pelo docente acerca da carga horária realizada também deverá se refletir nos valores que serão pagos a título de GECC, considerando que o dispositivo supracitado limitou a finalidade dessa informação à “compensação prevista no art. 4º”.	
--	--	---	--	--

Quadro 5 - Ponto de auditoria 3.4 - Falhas de governança da DRH sobre as atividades do Cefor relacionadas aos processos de concessão de GECC

Recomendação – 3.4.8 À Diretoria de Recursos Humanos (DRH):

Recomendação (A)	Situação anterior (B)	Monitoramento 1 do RA n. 1/2023		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
3.4.8 a) Avaliar a conveniência e oportunidade de normatizar diretrizes e requisitos gerais que promovam a aderência das unidades sob sua alçada às seguintes políticas determinadas pela Mesa Diretora: i. gestão integrada de processos; ii. gestão de conteúdos informacionais específicos; iii. gestão de segurança da informação; iv. gestão estratégica setorial; v. gestão de riscos setoriais.	Não iniciada	Manifestação DRH, em 21/9/2023 (doc. 7): Esta Diretoria não entende necessário “normatizar diretrizes” para a aderência às políticas instituídas na Casa. Avalia-se que as políticas citadas já contêm os mecanismos necessários para que cada unidade cumpra os requisitos orientados nesses normativos e que a aderência ocorre com a maturação da gestão às diretrizes instituídas. Manifestação Aproge, em 18/10/2023 (doc. 15): Com relação à Recomendação 3.4.8, esta Assessoria entende, s.m.j., que pode ser considerada atendida, considerando que foi realizada a avaliação da conveniência e oportunidade de normatizar diretrizes e requisitos gerais que promovam a aderência das unidades às políticas elencadas na alínea “a”.	Esta recomendação considerou as atribuições da DRH previstas no Ato da Mesa n. 136/2014 relativas a “planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar e orientar os órgãos que a compõem [...]” e “normatizar e propor normas ao Diretor-Geral relacionadas à gestão de pessoas”. Nos pontos de auditoria 3.1, 3.2 e 3.3 do Relatório de Auditoria n. 1/2023 – Nuarh, foram expostas deficiências de gestão dos conteúdos informacionais e de segurança da informação, por parte do Cefor e do Depes, com potencial de comprometer a regularidade dos processos de pagamento de GECC, o que denota que os mecanismos atualmente implantados não asseguram a adequada aderência às políticas instituídas na Casa. Haja vista a manifestação da DRH, e nos termos do Estatuto da Secretaria de Controle Interno (Portaria Secin n. 1, de 28/11/2016), item 3.2.3.6, pág. 34, esta recomendação será dada por baixada¹, permanecendo os riscos identificados no achado de auditoria.	Recomendação baixada
3.4.8 d) Estabelecer diretrizes sobre a periodicidade das reuniões do Comitê Setorial de Gestão de Pessoal.	Não iniciada	Manifestação DRH, em 21/9/2023 (doc. 7): As reuniões do Comitê Setorial de Gestão de Pessoal ocorrem ordinariamente semestralmente e extraordinariamente conforme convocação da Diretoria de Recursos Humanos.	A adequação do processo de gestão estratégica e de governança da Gestão de Pessoas da Casa poderá ser objeto de avaliação em futuras ações de auditoria do Nuarh/Secin.	Recomendação atendida



Quadro 6 - Ponto de auditoria 3.2 - Fragilidade dos controles internos de gerenciamento da realização das atividades educacionais

Recomendação – 3.2.8 Ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor):

Recomendação (A)	Situação anterior (B)	Monitoramento 1 do RA n. 1/2023			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
3.2.8 c) Aprimorar os controles internos da gestão para aferir a regularidade dos registros de entrada e saída informados pelos servidores docentes, independentemente do local e formato de realização da atividade educacional, promovendo medidas de prevenção e detecção de potenciais casos de erro ou fraude.	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): Existem controles internos (servidores da secretaria que acompanham o curso, avaliação dos alunos, lançamento da frequência dos alunos pelo instrutor no sistema Eduleg) que já realizam esta função e a auditoria não demonstrou falhas que justifiquem a adoção de controles adicionais de presença do educador em sala de aula. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria/DG n. 286/2012 (art. 2º-A, <i>caput</i>), dadas pela Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	A Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, incluiu o art. 2º-A na Portaria/DG n. 286/2012, determinando o seguinte: <i>Art. 2º-A. Para fins de pagamento de GECC, o servidor deverá realizar a atividade dentro dos registros de frequência diários de entrada e saída no sistema eletrônico, não podendo haver coincidência com o intervalo para alimentação.</i> Considera-se que a obrigatoriedade do registro eletrônico durante as ações pedagógicas presenciais contribuirá para a redução de riscos apontados no Relatório de Auditoria n. 1/2023 – Nuarh (conflito de interesse do docente e risco de fraude; erros de cálculo manual pela Seref/Depes; pagamento de GECC em duplicidade ou em concomitância com sessão noturna). Entretanto, as seguintes situações carecem de esclarecimentos: 1) Ações educacionais EAD²: o Cefor havia instituído, em 2022, relatório da plataforma <i>Moodle</i> para verificação das horas a serem pagas e da adequação da carga horária prevista. A Portaria/DG n. 243/2023 não prevê a continuidade desse procedimento, tendo sido instituída a comunicação à chefia como controle de que essas atividades não concorreram com a jornada regular ou sessão noturna: <i>Art. 4º-A. A atuação de tutoria ou monitoria nas ações educacionais à distância (EaD) poderá ocorrer fora da jornada regular do servidor, observado o § 2º do art. 3º.</i> <i>Art. 3º [...]</i> <i>§ 2º Para fins de validação da frequência do servidor, o Cefor deverá encaminhar à chefia imediata relatório das atividades por ele realizadas, com as respectivas informações de início e término.</i> 2) Servidores docentes não submetidos ao ponto biométrico³: a redação do Art. 2º-A não esclarece se a obrigatoriedade de marcação eletrônica se estendeu aos servidores que adotam outra modalidade de frequência (folha de ponto ou comunicação mensal) quando estiverem em atividade educacional presencial na casa. 3) Atividades pedagógicas realizadas fora do ambiente da Câmara dos Deputados⁴: não estão previstos, na Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, aprimoramento dos controles dos horários de início e fim das atividades educacionais. Cabe solicitar ao Cefor que se manifeste: 1) Sobre a possibilidade de manutenção da utilização do relatório do sistema <i>Moodle</i> ou outro procedimento sistematizado para controle de horas de atividades EAD, subsidiando a resposta da DRH à recomendação 3.3.8 “g”; 2) Sobre o aprimoramento dos controles de horas de atividades educacionais para servidores não sujeitos ao ponto biométrico e	Recomendação em atendimento Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]

² Tema tratado no doc. 1, pgs. 11 e 18.

³ Tema tratado no doc. 1, pg. 18.

⁴ Tema tratado no doc. 1, pg. 11.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo eDoc n. 717.563/2023

			para as atividades ocorridas fora da Casa, subsidiando a resposta da DRH à recomendação 3.3.8 “h”;		
3.2.8 d) Adotar as medidas administrativas cabíveis aos casos listados no quadro 3 do apêndice B, referentes ao pagamento de horas de atividade pedagógica em duplicidade.	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): Será realizada uma verificação da ocorrência de pagamentos em duplicidade e os casos serão encaminhados para providências referentes à devolução de eventuais pagamentos indevidos. Manifestação Aproge, em 18/10/2023 (doc. 15): Com base nas explicações apresentadas, esta Assessoria entende, s.m.j., que as alíneas da Recomendação 3.2.8 não abordadas na citada Portaria nº. 243/2023, como descrito na tabela acima, encontram-se “ em atendimento ”.	Aguarda-se manifestação do Cefor sobre a resolução das situações citadas.	Recomendação em atendimento Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]
3.2.8 e) Apurar a ocorrência, nos últimos cinco anos, de casos análogos aos descritos na recomendação anterior, em processos não abrangidos pela amostra da presente auditoria, e adotar as medidas administrativas cabíveis.	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): Diante da complexidade desse levantamento, este Centro está analisando a metodologia a ser utilizada visto que essa pesquisa envolve as atividades da pós-graduação, os cursos de educação à distância e as atividades do programa de educação para a democracia dos últimos 5 anos. Manifestação Aproge, em 18/10/2023 (doc. 15): Com base nas explicações apresentadas, esta Assessoria entende, s.m.j., que as alíneas da Recomendação 3.2.8 não abordadas na citada Portaria nº. 243/2023, como descrito na tabela acima, encontram-se “ em atendimento ”.	Aguarda-se manifestação do Cefor sobre a resolução das situações citadas.	Recomendação em atendimento Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]
3.2.8 f) Apurar a ocorrência, nos últimos cinco anos, de casos de concomitância entre a execução de horas de tutoria (conforme relatórios de dedicação da plataforma EaD, se disponíveis) e a realização de sessão noturna, e adotar as medidas administrativas cabíveis.	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): O Cefor elaborou relação dos educadores que atuaram como tutores nos cursos de Educação à Distância nos últimos 5 (cinco) anos, com as respectivas datas de tutoria, que foi encaminhada para a Coref/Depes acrescentar informações sobre realização e horário de sessão noturna nas datas informadas (eDoc n. 1.357.974/2023). No caso da identificação de situações de concomitância entre atividades de Ead e sessão noturna, serão promovidas as medidas administrativas cabíveis. Manifestação Aproge, em 18/10/2023 (doc. 15): Com base nas explicações apresentadas, esta Assessoria entende, s.m.j., que as alíneas da Recomendação 3.2.8 não abordadas na citada Portaria nº. 243/2023, como descrito na tabela acima, encontram-se “ em atendimento ”.	O processo eDoc n. 1.357.974/2023 encontra-se na Seref/Depes desde 27/9/2023. Aguarda-se manifestação da gestão sobre a resolução das situações citadas.	Recomendação em atendimento Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]
3.2.8 h) Manter histórico confiável das informações das ações educacionais executadas e dos servidores docentes, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelos gestores.	Não iniciada	Manifestação Cefor, em 25/09/2023 (docs. 8-10): As principais informações dos cursos estão salvas em uma única planilha de controle do google. [...] Pretende-se migrar as informações dessa planilha para uma ferramenta no software airtable, cujo processo de aquisição está em tramitação na Câmara (eDoc n. 1172441/2023). Caso a Câmara não autorize a aquisição da mencionada ferramenta, as informações dos cursos serão migradas para uma planilha de Excel, visto não haver sistema na Casa que comporte as informações necessárias para a boa gestão. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria/DG n. 286/2012 (art. 5º, inciso VI), dadas pela Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	A Portaria/DG n. 243, de 18/10/2023, incluiu o inciso VI no art. 5º da Portaria/DG n. 286/2012: <i>Art. 5º Compete ao Cefor:</i> [...] <i>VI – manter base de dados das ações educacionais realizadas, com informações sobre público-alvo, educadores, temática das atividades, avaliação dos discentes e custos despendidos.</i> O processo eDoc n. 1.172.441/2023 encontra-se sob apreciação da Ditec desde 06/09/2023. Aguardam-se novas informações dos gestores acerca do andamento das medidas administrativas desta recomendação.	Recomendação em atendimento Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



Quadro 7 - Ponto de auditoria 3.3 - Fragilidades nos controles internos relacionados à compensação das horas de atividades educacionais executadas durante a jornada de trabalho

Recomendação – 3.3.8 Ao Departamento de Pessoal (Depes):

Recomendação (A)	Situação anterior (B)	Monitoramento 1 do RA n. 1/2023			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
3.3.8 d) Aprimorar os controles internos sobre a compensação de jornada dos servidores docentes não submetidos ao sistema de frequência biométrico, promovendo medidas de prevenção e detecção de potenciais casos de fraude.	Não iniciada	Manifestação Depes, em 26/09/2023 (docs. 12-13): A partir do ano corrente todos os servidores Efetivos e CNE's foram cadastrados no sistema eletrônico de frequência (ePonto), mesmo que afastados por longos períodos, cedidos a outros órgãos, no caso de efetivos, ou sujeitos ao controle de frequência por folha de ponto diária ou mensal, nos termos da Resolução nº 01/2007. Além disso, foi incluída rotina mensal de conferência para assegurar que nenhum servidor dos mencionados grupos está fora do sistema ePonto. Desse modo, foram minimizados os riscos de que contas devedoras cadastradas para servidores docentes não sejam encerradas (efetivadas como débito de jornada) em seus respectivos meses de vencimento [...]. Adicionalmente, foi implementado procedimento mensal para apurar se todas as contas cadastradas e vencidas nos últimos 12 meses tiveram seus saldos devidamente zerados antes do prazo legal. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria n. 286/2012 (art. 4º, § 11), dadas pela Portaria n. 243/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	Consideram-se suficientes os procedimentos informados pela Seref/Depes para mitigar o risco de ausência/erro de registro de horas a serem compensadas pelos docentes não submetidos ao controle de frequência biométrico. A Portaria/DG n. 243/2023 incluiu o § 11 no art. 4º da Portaria/DG n. 286/2012, determinando que: <i>§ 11. Ao final da atividade prevista no caput do art. 2º-A, o servidor cuja frequência não seja aferida por meio do sistema eletrônico deverá entregar ao Departamento de Pessoal proposta de compensação da carga horária, assinada por ele e pela chefia imediata.</i> Contudo, necessita-se esclarecer junto ao Depes quais procedimentos serão adotados após a apresentação da citada proposta pelos docentes não sujeitos ao ponto eletrônico, para controle da compensação das horas de GECC.	Recomendação em atendimento Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]
3.3.8 e) Adotar as medidas administrativas cabíveis aos casos listados nos quadros 5 e 6 do apêndice B, referentes às inconsistências no saldo de horas a serem compensadas e às contas devedoras de horas de atividade pedagógica com prazo de vencimento exaurido no sistema ePonto.	Não iniciada	Manifestação Depes, em 26/09/2023 (docs. 12-13): Os processos relacionados nos quadros 5 e 6 foram solicitados para revisão e eventuais correções das contas temporárias e dos saldos em banco de horas. Os resultados dessa verificação e suas correspondentes retificações serão incluídos no processo eDoc 1.357.108/2023. Manifestação Aproge, em 18/10/2023 (doc. 15): Quanto às citadas alíneas “e” e “f” da Recomendação 3.3.8 , esta Assessoria entende, s.m.j., que podem ser consideradas “ em atendimento ”.	Os resultados da verificação procedida pela Seref/Depes acerca dos quadros 5 e 6 do Relatório de Auditoria n. 1/2023 – Nuarh ainda não foram incluídos no processo eDoc n. 1.357.108/2023. Aguarda-se a atualização das providências pelo gestor.	Recomendação em atendimento Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]
3.3.8 f) Apurar a ocorrência, nos últimos cinco anos, de casos análogos aos descritos na recomendação anterior, não abrangidos pela amostra da presente auditoria, e adotar as medidas administrativas cabíveis.	Não iniciada	Manifestação Depes, em 26/09/2023 (docs. 12-13): Não iniciado. Ainda será analisado o impacto da demanda e a melhor metodologia para execução, dado que uma possível revisão individual de todos os casos de pagamento de GECC poderá demandar quantidade significativa de tempo e recursos, haja vista o grande volume de processos relacionados. Manifestação Aproge, em 18/10/2023 (doc. 15): Quanto às citadas alíneas “e” e “f” da Recomendação 3.3.8 , esta Assessoria entende, s.m.j., que podem ser consideradas “ em atendimento ”.	Aguarda-se manifestação do Depes sobre o início das providências citadas.	Recomendação não iniciada Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]

Quadro 8 - Ponto de auditoria 3.3 - Fragilidades nos controles internos relacionados à compensação das horas de atividades educacionais executadas durante a jornada de trabalho

Recomendação – 3.3.8 À Diretoria de Recursos Humanos (DRH):

Recomendação (A)	Situação anterior (B)	Monitoramento 1 do RA n. 1/2023			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
3.3.8 g) Encaminhar à DG sugestão de alteração da Portaria/DG n. 286/2012, a fim de contemplar a compensação das horas de atividade realizadas durante o horário	Não iniciada	Manifestação DRH, em 21/9/2023 (doc. 7): A DRH em conjunto com o Cefor concebeu minuta para atualização da referida Portaria [...]. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria n. 286/2012 (art. 4º-A), dadas pela Portaria n.	A Portaria/DG n. 243/2023 incluiu o art. 4º-A na Portaria/DG n. 286/2012, que prevê que atividades EAD poderão ocorrer fora da jornada:	Recomendação em atendimento	[campo destinado para o gestor inserir as informações que]



do expediente ordinário pelos tutores de cursos na modalidade EaD.		243/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	<i>Art. 4º-A. A atuação de tutoria ou monitoria nas ações educacionais à distância (EaD) poderá ocorrer fora da jornada regular do servidor, observado o § 2º do art. 3º.</i> Depreende-se, do dispositivo supracitado, que: a) caso o docente opte pela execução das atividades EAD durante a jornada de trabalho e com percepção de GECC, deverá haver o débito antecipado das horas no ePonto, para fins de compensação; e b) caso o docente opte por executá-las fora de sua jornada, estará dispensado da compensação, e a anuência da chefia será o controle de que essas atividades de fato não concorreram com o expediente regular ou com a sessão noturna. A Portaria/DG n. 243/2023 não prevê a continuidade da utilização de relatório da plataforma de ensino <i>Moodle</i> para aferição das horas executadas de atividades educacionais EAD, procedimento que havia sido instituído pelo Cefor, em 2022, por orientação da DRH. Considera-se que esse controle proporcionava à gestão a aferição mais precisa de que não haveria pagamento de horas de GECC em concomitância com a jornada regular ou sessão noturna. Assim, retorna-se à autodeclaração do docente como principal controle sobre os horários de início e fim das atividades à distância, em contraposição com as atividades presenciais, para as quais houve determinação de que sejam executadas dentro da jornada de trabalho com registro biométrico de presença. Cabe, portanto, solicitar à DRH que se manifeste quanto à oportunidade e à conveniência de se manter a utilização do relatório do <i>Moodle</i> ou outro procedimento sistematizado, como controle dos horários de início e fim das atividades EAD, da adequação da carga horária prevista e da não concomitância com a sessão noturna.	Novo monitoramento em: 23/05/2024	subsidiarão o próximo monitoramento]
3.3.8 h) Encaminhar à DG sugestão de aprimoramento dos parâmetros normativos referentes às compensações de jornada dos servidores docentes não submetidos ao controle biométrico, promovendo medidas de prevenção e detecção de potenciais casos de fraude.	Não iniciada	Manifestação DRH, em 21/9/2023 (doc. 7): Na apresentação de novo normativo, conforme indicado no item anterior, será avaliada a questão dos servidores não submetidos ao controle biométrico. Manifestações Aproge e DG, em 18/10/2023 (docs. 15 e 17): As novas disposições da Portaria n. 286/2012 (art. 4º, § 11), dadas pela Portaria n. 243/2023, permitirão a consecução dos objetivos elencados nesta recomendação.	A respeito da compensação de horas de GECC por servidores docentes não submetidos ao controle biométrico, a Portaria/DG n. 243/2023 incluiu o § 11 no art. 4º da Portaria/DG n. 286/2012, determinando que: <i>§ 11. Ao final da atividade prevista no caput do art. 2º-A, o servidor cuja frequência não seja aferida por meio do sistema eletrônico deverá entregar ao Departamento de Pessoal proposta de compensação da carga horária, assinada por ele e pela chefia imediata.</i> Conforme descrito no monitoramento da recomendação 3.2.8 “c” direcionada ao Cefor, cabe solicitar esclarecimentos à gestão sobre a possibilidade do art. 2º-A (registro eletrônico obrigatório) alcançar os servidores que, embora sujeitos a folha de ponto ou comunicação mensal para aferição da jornada regular, estejam realizando atividade educacional de forma presencial na Casa, uma vez que a redação da Portaria/DG n. 243/2023 não é clara. Portanto, solicita-se à DRH que se manifeste quanto a possível interpretação do art. 2º-A, no sentido de que seja adotado o controle de registro biométrico de presença para os servidores não sujeitos ao ponto eletrônico durante a realização de atividades educacionais nos ambientes da Casa.	Recomendação em atendimento Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



Quadro 9 - Ponto de auditoria 3.4 - Falhas de governança da DRH sobre as atividades do Cefor relacionadas aos processos de concessão de GECC

Recomendação – 3.4.8 À Diretoria de Recursos Humanos (DRH):

Recomendação (A)	Situação anterior (B)	Monitoramento 1 do RA n. 1/2023			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
3.4.8 b) Orientar, avaliar e monitorar o atendimento às recomendações incluídas na presente ação de controle a cargo das unidades administrativas sob sua alçada.	Não iniciada	Manifestação DRH, em 21/9/2023 (doc. 7): Esta Diretoria fará o acompanhamento com as unidades envolvidas na presente auditoria, a fim de avaliar e orientar o atendimento das recomendações feitas.	O presente processo deverá retornar à DRH para, mediante avaliação e orientação, acompanhar: a) a evolução das medidas administrativas relativas às recomendações que permanecem em atendimento; e b) a adoção de medidas para a recomendação não iniciada.	Recomendação em atendimento Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]
3.4.8 c) Orientar, avaliar e monitorar a aderência ao Modelo Corporativo de Gestão de Riscos das unidades administrativas sob sua alçada.	Não iniciada	Manifestação DRH, em 21/9/2023 (doc. 7): Na rotina de monitoramento dos processos afetos à DRH, esta Diretoria tem incentivado os órgãos subordinados a seguirem as premissas orientadas pela Administração, seja na gestão de riscos ou em outras políticas estabelecidas. Isso ocorre por meio do estímulo à realização e participação de servidores em treinamentos específicos, bem como em acompanhamento nas reuniões regulares. Em que pese haver identificação e tratamento de riscos em processos centrais da área, a DRH analisará em reuniões ordinárias com suas unidades como aperfeiçoar tais procedimentos.	De acordo com a Política de Gestão Corporativa de Riscos da Casa (AM n. 233/2018), compete ao CSG de Pessoal, presidido pela DRH: I - fomentar práticas de gestão de riscos; II - aprovar e monitorar os planos de respostas a riscos; III - promover a integração entre os agentes responsáveis pela gestão de riscos e pelos controles internos da gestão; IV - identificar o apetite a riscos da Câmara dos Deputados para os planos, processos de trabalho e projetos que se mostram relevantes a essa identificação. Consideram-se fundamentais os esforços dedicados pela DRH na promoção da gestão de riscos (GR) entre as unidades sob sua alçada. Com o objetivo de garantir uma efetiva adesão à PGCR, destacam-se as próximas etapas: identificação e avaliação dos riscos; elaboração, aprovação e monitoramento dos planos de resposta aos riscos relevantes. Nesse contexto, aguarda-se manifestação da DRH quanto às ações implementadas junto às suas unidades para aperfeiçoamento da GR.	Recomendação em atendimento Novo monitoramento em: 23/05/2024	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]